



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1/1993**

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Mantém Veto nº 001/93, Imposto ao Projeto de Lei nº 540/92, de Autoria do Vereador Sebastião Cânciao de Oliveira.

**AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /1993.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/93.

SÚMULA:- Mantem Veto nº 001/93, Imposto ao Projeto de Lei nº 540/92, de Autoria do VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, cumprindo o que preceituá o Art. 38, Inciso IV, do REGIMENTO INTERNO aceita, e eu Presidente Promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, mantido o "VETO" sob nº 01/93, do Prefeito Municipal, imposto ao Projeto de Lei nº 540/92, que dispõe sobre subdivisão de terrenos de esquina.

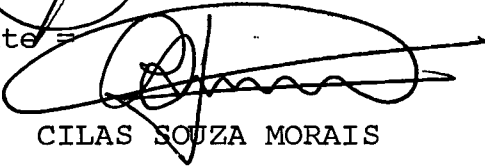
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Março de 1993.

  
JOÃO COSMEDATO "Barba Rala"

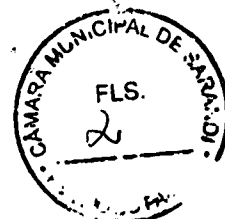
= Presidente =

  
JOSÉ AMARAL DE SOUZA

= Membro =

  
CILAS SOUZA MORAIS

= Vice-Presidente =





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº 01/93  
o Vereador Cilas Souza Moraes

Presidente da Comissão

## P A R E C E R

à Mensagem nº 35/92, de 30 de dezembro de 1992, referente ao VETO nº 01/93, ao Projeto de Lei nº 540/92, autografado pelo Vereador SEBASTIÃO' CÂNCIO DE OLIVEIRA.

Analisando a Mensagem do Prefeito Hélio Gremes Pereira, reconheço o procedimento do Veto, que tem / seu fundamento embasado no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, mais precisamente no § 2º, do artigo 31 da Lei Complementar nº 04/92, (do parcelamento do solo urbano) fixa os lotes de terra em dimensões mínimas de 250,00m<sup>2</sup>

A Câmara autorizar a subdivisão dos lotes de esquina estaria desrespeitando o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que é uma Lei maior e que foi largamente discutida com a sociedade sarandense. Quebrar este elo de ligação entre sociedade/Legislativo seria imprudente no momento. A cidade de Sarandí é nova, conta com apenas 10 anos de administração político-econômica. Milhares de terrenos urbanos ainda não foram edificadas. Portanto, se há milhares de terrenos disponíveis, não há a necessidade do Município fracioná-los.

Este é o parecer.

Cilas de Souza Moraes

Relator

